



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

Lei nº 154/99

Rurópolis, 25 de Outubro de 1999.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DE SOCIEDADES CIVIS, IGREJAS,
ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES
CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Interventor Estadual no Município de Rurópolis, AVERALDO PEREIRA LIMA, nomeado através do Decreto Governamental nº 3.583/99, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, Igrejas, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exerçam suas atividades através de representações, servindo à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Pedido de declaração de utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:

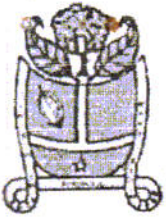
- I - Que tem personalidade jurídica;
- II - Que possui efetivo exercício e regular funcionamento com a exata observância dos estatutos;
- III - Que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- V - Que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- VI - Que se obriga a apresentar aos Poderes Executivo ou Legislativo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - O nome e característica da Sociedade, Igreja, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará também à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 4º, desta Lei.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e avaliados pelas autoridades competentes, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 5º - Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Igreja, Associação ou Fundação que:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

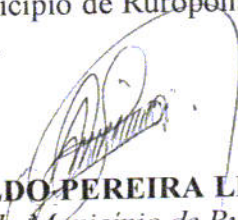
II - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado.

Art. 6º - Ficam obrigadas a cumprir as normas contidas no inciso VI, do artigo 2º e, bem assim, no artigo 4º as entidades já declaradas de Utilidade Pública a época da edição desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Interventor do Município de Rurópolis, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1999.


AVERALDO PEREIRA LIMA
Interventor do Município de Rurópolis
Dec. Gov. nº 3.583/99